

Folha Socialista

ANO I - 20 de Novembro de 1948 - N.º 16
EDITADO PELA COMISSÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO DO
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
PREÇO DO EXEMPLAR: CR. \$ 1,00

Diretores responsáveis:
Antônio Cândido e
Arnaldo Pedroso d'Almeida
Gerente:
Fébus Gilvete

Redação:
Praça da Sé, 237 - 2.º and.
Telefone 3-2520
SÃO PAULO — BRASIL

Enquanto o fazendeiro corre atrás do financiamento a terra e o trabalhador continuam ao desamparo

SOB O REGIME CAPITALISTA DE PRODUÇÃO, O CAMPO PERMANECERÁ SEMPRE EM SITUAÇÃO DE ATRAZO — A PRODUÇÃO AGRÁRIA DEVE TER FINALIDADES SOCIAIS, E NÃO DESTINAR-SE A ENRIQUECER UNS POUCOS FAZENDEIROS

O espaço que os jornais paulistas estão dedicando ultimamente às questões agrícolas é realmente impressionante. Dir-se-ia que todas as chamadas "forças vivas" desta unidade da federação e do país em geral estariam empenhadas em salvar a agricultura de ruína iminente, de uma catástrofe irremediável. A Secretária da Agricultura envia caravanas de técnicos às principais zonas produtoras; firmas particulares interessadas em produtos do solo despacham agrônomos para o Interior, com a incumbência de ensinar ao agricultor o que de-

ve fazer e, principalmente, o que não deve fazer para obter bons resultados traduzidos em safras abundantes; as associações da classe patronal (pois não existem associações da classe trabalhadora nos campos) gritam, berram, clamam por dinheiro: financiamento, financiamento e mais financiamento! Comissões de deputados vão ao Rio entender-se com o Presidente da República sobre as medidas a serem tomadas quanto ao "reerguimento" da lavoura e, por fim, o próprio Ministro da Agricultura vem a S. Paulo e explica o que a sua administração fez e está fazendo em prol desta "lavoura", que tão clamorosamente reclama proteção, amparo e, principalmente, dinheiro. A par dessas reclamações, fazem-se as mais sombrias afirmações: decaiu a produção de café; o café está sendo plantado pelos homens nus e colhido pela broca; não há interesse em plantar amendoim; decaiu a produção de feijão; a do arroz desapareceu. E perspectivas ainda mais dolorosas apresentam-se aos interessados: Zonas de cultura relativamente novas, como as da Alta Sorocabana e Alta Paulista estão prestes a seguir o destino do Vale do Paraíba e da Mogiana, ou seja, o abandono ou, na melhor das hipóteses, a sua transformação em regiões de pastagem; o carvão da cana amarga tornar-se tão grave quanto a broca; os preços dos produtos industriais continuam a subir e o campo

se encontra cada vez mais impedido de adquiri-los; as fazendas despoavam-se e a sofredora e desesperada massa de trabalhadores braçais continua a preferir a saída de sua triste situação, com a emigração para as fábricas.

Na realidade, todo esse estrondo infernal, essas medidas e essas soluções, essas promessas de financiamento, esses créditos, na realidade, dizíamos, isso tudo não resolve a quente e grave e trágica situação da agricultura paulista e brasileira. Na realidade, tudo o que essas associações, comissões de lavradores e deputados, de técnicos e "experts" poderão conseguir será, no máximo, garantir ao fazendeiro, e especialmente ao grande fazendeiro e, mais especialmente ainda, ao grande intermediário de comércio, o acúmulo de produtos agrícolas, uns créditos suplementares com que adiar a crise da lavoura para a próxima safra. Então, quando esta sobreviver, novas reclamações, nova grita, novo escândalo em torno da decadência, do abandono, do condenado descuido do governo. E a razão é que as soluções que estão sendo adotadas atualmente, não são de molde a modificar em menor proporção as causas dessa crise e ameaça em que se encontra a agricultura. Pois o governo não pode atender senão ao apelo dos fazendeiros. Não poderá, em virtude de sua essência capitalista, atender às

(Continua na 2.ª pag.)

TRABALHADOR

Esta é a hora de lutarmos abertamente pelos nossos direitos dentro dos Sindicatos. Embora saibamos que os Sindicatos nada mais são que "Simples Agências" do Ministério do Trabalho, e justamente por isso é nosso dever cerrarmos fileiras com nossos companheiros sindicalizados e lutarmos pela liberdade completa dos Sindicatos.

- Queremos Eleições livres
- Pelo Direito de greve
- Pelo descanso semanal remunerado
- Somos contra o Imposto Sindical Extorsivo
- Contra todos os tribunais trabalhistas

Somente apoiando a lei de emergência ora em debate na Câmara Federal, iniciativa do Partido Socialista Brasileiro, partido que tem plena autoridade moral perante os trabalhadores, é que conseguiremos nossas mais imediatas reivindicações.

PELO SOCIALISMO
PELA LIBERDADE

Distribuído pela Secção Sindical do P. S. B.

DEPUTADOS DE TODOS OS PARTIDOS VERBERAM, NA CAMARA FEDERAL, A AGRESSÃO SOFRIDA POR JOEL SILVEIRA — "QUANDO O POVO TIVER DE REALIZAR UMA REUNIAO PUBLICA SERA OBRIGADO A DEFENDER-SE DA PERTURBAÇÃO DA POLICIA ESPECIAL", ADVERTE DOMINGOS VELASCO

A propósito da agressão sofrida pelo jornalista Joel Silveira, na sessão de 25 de outubro, o deputado Café Filho, por estarem ausentes os representantes do P. S. B. pediu a palavra, dizendo:

"Sr. Presidente, não estão presentes os Deputados que, nesta Casa representam o Partido Socialista Brasileiro. Quero me permitir substituí-los num protesto. E que, na madrugada de sábado, como que dando início à semana da democracia, a Polícia espancou o jornalista Joel da Silveira, do PSB. Quis acentuar essa filiação partidária para que não se justificasse o espancamento com a circunstância de que a vítima era comunista".

De pronto, todas as bancadas procuraram dar sua adesão ao protesto, falando os srs. Paulo Sarasate, José Romero, Euzébio Rocha, José Bonifácio, Plínio Barreto e Pedro Pomar. O sr. Café Filho, resumindo a opinião do plenário terminou sua intervenção com as seguintes palavras:

"Acentua ainda o nobre Deputado Pedro Pomar que talvez o páu tenha caído sobre o jornalista Joel da Silveira nesta "Semana da Democracia" iniciando-lhe os festejos em recompensa à sua dedicação cívica, aos seus serviços patrióticos, abandonando o ar e a terra, para servir o Brasil no campo de batalha, como correspondente de guerra.

Sr. Presidente, meu discurso é uma comunicação. V. Ex.ª, que é o Presidente de uma das Casas do Poder Legislativo, porque principiou com o espancamento de um jornalista, na própria Capital da República.

"Era o que tinha a dizer".

Na sessão seguinte, o representante socialista Domingos Velasco, subiu à tribuna, para a seguinte comunicação:

"Sr. Presidente, a Câmara tomou conhecimento, ontem, da agressão sofrida pelo jornalista Joel da Silveira, por parte da Polícia Especial.

Preliminarmente, desejo agradecer ao Sr. Deputado Café Filho, por ter suprido, com o brilhantismo de sempre, os Deputados socialistas no protesto contra aquela violência.

"Acontece, Sr. Presidente, que o Deputado Hermes Lima se encontra no Nordeste, onde foi assistir às convenções estaduais do meu partido, na Paraíba e no Ceará, e o Deputado João Mangabeira e eu estávamos em Goiânia, cumprindo a mesma tarefa de assistir à convenção estadual do partido, em Goiás. Esta razão pela qual se encontravam ausentes todos os Deputados do Partido Socialista Brasileiro. Mas esta ausência, como a Câmara é testemunha, foi suprida pela atuação do Deputado Café Filho, cujo gentileza agradeço de público, neste momento, em nome do meu Partido. Se estivessemos presentes, porém, faríamos o que venho fazer desta tribuna, lucrando o nosso mais veemente protesto contra a ação da Polícia Especial.

"Os jornais de hoje, sobretudo o "Diário de Notícias", dão detalhes de como ocorreu o fato e o próprio Joel Silveira relata, em seu artigo naquela matutina, como se desenvolveu a ação dos milicianos. A Polícia Especial aliás se tem ca-

racterizado por uma ação violenta contra o povo, contra cidadãos desarmados. Toda vez no entanto, que tem de enfrentar outra força, também armada, prima pela ausência.

"No dia 29 de outubro de 1945, a Polícia Especial, que fora guarda-costa do ditador, durante dez anos, se manteve ausente. Manter-se-ia quieta, em seu quartel, naturalmente para não enfrentar os tanques das forças armadas.

"Retirou-se também, no recente comício da Praça Floriano, depois que ali chegou a Polícia do Exército.

"A Polícia Especial da Capital da República é uma espécie de jagunçada da minha terra, visto como só serve para atrair atrás do tóco. Destina-se a agredir quem não está em condições de se defender e, com isso, só tem prestado desserviço ao próprio Governo.

(Continua na 4.ª pag.)



FOLHA SOCIALISTA PRECISA DO SEU AUXILIO. TOMA UMA ASSINATURA, HOJE MESMO, Cr.\$ 20,00 - POR DOZE NUMEROS

A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E O FUTURO SOCIALISTA DAS EMPRESAS

A Constituição de 18 de setembro de 1946, em seu art. 157, enuncia 27 preceitos aos quais deverão obedecer a legislação do trabalho e a da previdência social. O preceito relativo à participação nos lucros tem o n.º IV e está assim redigido: "participação obrigatória e direta do trabalhador dos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar". Desse claro enunciado, cinco deduções imediatamente se destacam: 1.º) que a Constituição consagra a participação nos lucros como um dos mais importantes princípios fundamentais da legislação do trabalho, uma vez que lhe dá o quarto lugar entre vinte e sete; 2.º) que a participação nos lucros é obrigatória, de modo que se aplica, sem exceção, a todo estabelecimento onde o lucro se verifique; 3.º) que a participação nos lucros é direta, não se admitindo, por conseguinte, nenhuma substituição por aumentos de salário ou gratificações dadas "a título" de participação; 4.º) que a participação nos lucros é devida a todo trabalhador e por toda empresa, indistintamente, de maneira que abrange os trabalhadores rurais e, portanto, as empresas rurais, tais como as fazendas, os engenhos, as estâncias, etc.; e 5.º) que a participação nos lucros depen-

de, todavia, da existência de lei especial sobre o assunto.

A essa última dedução apogeu-se com enternecimento o deputado Sousa Costa, ex-ministro da Fazenda, para registrar-se com a "sabedoria" dos constituintes de 1946. Em parecer emitido sobre um dos projetos em trânsito na Câmara Federal, o antigo ministro do Estado Novo não fez senão lamentar a "complexidade" do problema e quase felicitar o Congresso pelo fato de não precisar apressar-se para resolvê-lo. Por outras palavras: se a participação nos lucros só existirá "nos termos e pela forma que a lei determinar", a solução consistiria em não elaborar essa lei. Respeitar-se-ia desse modo a Constituição e salvaguardar-se-iam os volumosos interesses monetários que o sr. Sousa Costa certamente representa...

Mas a Constituição do país não pode ficar à mercê da fácil chicana em que o ditador Getúlio Vargas, durante o "curto período de quinze anos", especializou os seus servidores imediatos. Nem a Constituição é uma pantomina susceptível de cobrir-se com o ridículo gerado no cérebro dos "clowns" da política nacional; nem o Brasil é o "círculo" a que tantas vezes, ao tempo da ditadura, se referia em suas entrevistas o

general Góis Monteiro, aliás desempenhando no centro do picadero o papel de ministro da Guerra. Não é a portaria getuliana de 1937 o que está em vigor, mas a Constituição de 1946, votada pelos representantes do povo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas tornou-se, realmente, obrigatória e direta, nos termos constitucionais, a partir de 18 de setembro de 1946, isto é, data em que a Constituição foi promulgada. A explicação subsidiária — "nos termos e pela forma que a lei determinar" — só deve ser entendida no sentido da regulamentação urgente daquele princípio básico. Se o Congresso ainda não elaborou, como lhe compete, a lei prevista na Carta Magna do país, isto apenas significa que deixou de cumprir o seu dever, premido com certeza pela intervenção de interesses contrários à rápida solução do problema.

Entre os vários projetos encaminhados ao julgamento da Câmara Federal, exatamente o melhor, que é o de autoria do deputado Paulo Sarasate, apresenta-se cheio de dispositivos arbitrários, inconstitucionais e indecíveis. Basta dizer que dos benefícios da participação nos lucros se excluem os trabalhadores rurais e, em grande

parte, os das empresas pertencentes ao Estado; que nenhuma espécie de compensação é dada aos trabalhadores de estabelecimentos em que, pela natureza de suas atividades, o lucro não se verifica; que se consideram lucros somente "os que sejam tributáveis pela Divisão do Imposto de Renda, deduzidos de seu montante, além da importância do imposto, 8% do capital da empresa, para renunciação deste"; que "não serão tidas como lucros as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo, em virtude de novas avaliações, ou a venda de parte do mesmo, desde que não representem restituições do capital"; que — depois de tantas restrições, de tantas cabriolas de cálculo feitas com o propósito evidente de diminuir o lucro de que os trabalhadores devem participar sob forma "obrigatória e direta" — das eventuais sobras "a empresa destinará 30% para distribuição entre os seus empregados"... É espantoso! Cada artigo, cada parágrafo, cada alínea desse estranho projeto, parece representar a sintese dos movimentos de toda uma ginástica mental dificilmente desenvolvida em defesa da exploração do homem pelo homem. E são nada menos de 33 artigos, 14 parágrafos e 31 alíneas!

Em verdade, é sumamente escandaloso recomendar que 8% do capital da empresa sejam retirados do lucro para remuneração do empregador. Assim, uma empresa com 10 milhões de cruzeiros de capital reservaria para si, de antemão, 800.000 cruzeiros retirados de um lucro de 2 milhões. Do restante — 1.200.000 — tirar-se-

iam 160.000 para o pagamento do imposto sobre a renda. Finalmente, da sobra de... 1.040.000, apenas 30%, ou 312.000 cruzeiros, seriam distribuídos entre os empregados da empresa.

Após tão desconcertante amostra, seria fastidioso prosseguir na crítica pormenorizada de cada absurdo. Limitemo-nos, pois, a dar aqui por terminada essa tarefa ingrata, com a citação de três artigos do projeto Sarasate:

"Art. 9.º — A distribuição de lucros entre os empregados será efetuada por meio de cotas de participação, com base nos seguintes elementos: a) salário; b) antiguidade; c) encargos de família; d) assiduidade; e) eficiência.

"Art. 10.º — O valor de cada cota será o cociente da divisão dos lucros a distribuir pelo total das cotas obtidas pelos empregados na conformidade dos artigos 12 a 16.

"Art. 11.º — A participação de cada empregado corresponderá ao valor total de suas cotas".

Seguem-se os artigos 12 a 16, nos quais as cotas de participação variam: quanto ao salário, entre 500 e 4.000 cruzeiros; quanto à antiguidade, entre 1 e 25 anos de serviço; quanto à família, entre 1 e 10 pessoas; quanto à assiduidade, entre 0 e 10 faltas por ano; e, finalmente, quando à eficiência, entre 1 e 10 notas de aplicação ajuizadas pelo empregador.

Nada mais engenhoso e, ao mesmo tempo, nada mais "consciosamente" reacionário!

(Continua no 3.º pag.)

Doenças profissionais e acidentes do trabalho (Estudo Geral e meios)

CONCLUSÃO DO NUMERO ANTERIOR

Assim, esquematizado, teremos:

1.º — FATORES OBJETIVOS

A — Desorganização — Orientação deficiente. Desrespeito às normas de segurança. Uso de métodos e instrumentos inadequados. Negligência na inspeção pelas pessoas encarregadas de tal serviço, etc.

B — Iluminação deficiente. Ausência e deficiência dos aparelhos de proteção contra gases, vapores e ruídos. Desprendimento de fumaça. Temperatura alta ou baixa. Umidade exagerada. Ventilação insuficiente ou pouca segurança (desníveis, buracos, etc.).

C — Material — Aparelhos desprotegidos. Mau funcionamento do controle dos aparelhos. Instrumentos e máquinas insuficientes e inadequados. Aparelhos de proteção inexistentes ou gastos pelo uso. Vestimentas e acessórios (luvas, sapatos) inadequados.

2.º — FATORES SUBJETIVOS

A — Instrução e educação dos operários — Orientação profissional. Ignorância sobre o serviço, e fatores com ele relacionados. Avaliação exata do perigo. Aprendizagem empírica, em lugar de conhecimen-

tos especializados. Incapacidade e inabilidade para praticar determinada função, etc.

B — Psicológicos — Déficit intelectual. Falta de atenção e memória. Bradipsiquismo, deficiência na reação psicossensorial-motora. Impulsos desordenados. Incapacidade reativa. Deficiente percepção de forma, tempo e velocidade. Falta de vontade. Constituição emotiva (causas de psicose orgânicas e emocionais, em geral posttraumáticas).

C — Fisiológicos — De modo geral, toda alteração anatómica e fisiológica. Predisposição à fadiga precoce. Alimentação. Intoxicações. Neuropatias. Afecções dos órgãos dos sentidos, etc.

Devemos pois considerar dois fatores na etiopatogenia, nos quais se baseia a sua classificação e para os quais devemos orientar as normas que visem a sua prevenção. São eles: pessoal e o ambiente ou mesológico.

O primeiro é o fator constitucional e se refere a mudança de predisposição morfofisiológica. É o segundo e o fator mesológico ou melhor, o ambiente com tudo o que lhe diz respeito.

No tocante à prevenção dos acidentes do trabalho, visa ela, empregar meios necessários e adequados que, atuando sobre as causas, reduzam ao mínimo a incidência de tais infortúnios.

Cumprida obrigatoriamente ao Estádio e aos particulares, criar e desenvolver de modo racional uma campanha bem orientada contra os acidentes do trabalho. E isso não só por motivos econômicos, jurídicos ou humanitários, mas também por uma justiça social.

E uma campanha de prevenção deveria não só atingir os operários das indústrias senão também os trabalhadores do campo, que mais incultos, são por isso mesmo mais infelizes, na desproteção total em que vivem e trabalham. Na indústria e por simples didatismo, podemos resumir os métodos de prevenção dos acidentes de trabalho, no seguinte esquema.

Deixamos em última análise, apresentar uma orientação que os empregadores devem seguir para melhorar as condições dos empregados, a eficiência das suas atividades, cumprindo assim, mais que um imperativo da lei, um princípio de justiça social e humana.

Oxalá tenhamos conseguido a concretização do nosso objetivo, que nisto, residirá nossa satisfação.

Luiz Oriente

ENQUANTO O FAZendeIRO...

(Conclusão da 1.ª pag.)

necessidades dos verdadeiros criadores da riqueza da terra, os trabalhadores braçais, os famosos "braços" que tanta falta fazem à terra por que esta já não lhes dá nada; nem presente, nem futuro. A verdade é que a classe dos fazendeiros jamais protegeu as únicas duas riquezas que mereciam ser protegidas, em primeiro lugar e acima de tudo: a terra, a gleba de onde se extrai a riqueza agrícola, e o homem que trabalha de sol a sol para criá-las, cuidá-las e transformá-las em generos indispensáveis. O fazendeiro cuidou sempre de obter o máximo de seu camponio; obrigou-o a trabalhar sem limites de tempo; não lhe pagou nem sequer o necessário para o sustento diário; não lhe protegeu a saúde; abandonou a criança do campo à morte prematura e, quando, "de velozes" sobreviver, abandonou-a à ignorância mais crassa, à falta de higiene, à segregação. Jamais gastou um rímel para livrá-lo da verminosa, da malícia, do tracoma, da leishmaniose, da tuberculose, da lepra, enfim, de nenhum dos numerosos e degradantes flagelos do campo, como nunca dispôs de um rímel para defender a terra da erosão, da escuridão, da sua transformação em deserto, da sua morte. Do mesmo modo, nunca cuidou de lutar com seus próprios

meios contra as pragas da lavra e displicentemente deixou que elas dessem cabo de suas culturas, ao levantando a grita a pedir auxílio ao governo, quando o mal adquirir aspectos de irremediável. — Na realidade, o fazendeiro apenas usou e abusou da terra e do homem que nela amarron para trabalhá-la, para obter lucros espantosos, traduzidos em outras formas de propriedade nas cidades. Hoje, quando o homem do campo o abandona, porque não acredita mais em sua capacidade de direção das duas maiores fontes de riqueza da nação — a terra e o homem da terra —, agora, que o lavrador vem à cidade para empregar-se na indústria e trabalhar em uma cidade onde pelo menos existe um médico para tratá-lo e um campo de futebol onde ter satisfação e pelo menos essa forma rudimentar de diversão, hoje, o fazendeiro clama aos céus e pede auxílio. Está pagando bem caro a sua inépcia e, portanto, procura agora modificar-se. Mas será possível essa modificação? Será possível essa transformação de mentalidade? Poderá o fazendeiro adaptar-se aos novos tempos e criar uma situação que lhe garanta o futuro, juntamente com o futuro da terra e do homem que para ele trabu-

(Continua na 4.ª pag.)

NÃO É NECESSÁRIO SER MARXISTA PARA SER SOCIALISTA

FRONT OPERÁRIO

A F. M. S. E TRADE-UNIONS

Do noticiário dos jornais, pouca coisa de novo podemos tirar para essa coluna, se é que a volta dos mineiros grevistas na França ao trabalho e a ameaça das greves estenderem-se a outros setores da vida econômica francesa podem ser chamadas novidades. A C.G.T. francesa desmoralizou-se por completo ante aqueles setores operários e pequeno-burgueses que não marcham ao toque de caixa do Partido Comunista, e o resultado disto está claramente expresso na atual composição do Conselho da República, onde de Gaulle alcançou maioria e os socialistas viram melhoradas suas posições, principalmente naqueles distritos onde se verificou a greve dos mineiros. Mas, nesse marasmo e impasse em que se acha mergulhado o movimento operário europeu, não oferecendo qualquer perspectiva para uma saída socialista, nos chega uma notícia da Inglaterra que, inevitavelmente, irá modificar todo o panorama da política operária internacional. Trata-se da resolução do Conselho Geral das "Trade-Unions" solicitando a cessação das atividades da Federação Mundial dos Sindicatos pelo espaço de um ano, sob ameaça de cisão.

A ameaça inglesa não foi veia, mas proclamada verdade. Já no último congresso das trade-unions, o líder trabalhista Arthur Deakin, havia acusado a F.M.S. de ser "nada mais e nada menos que plataforma e instrumento da política soviética". A impressão causada pelas palavras de Deakin, que refletem em grande parte uma situação de fato, chocou o congresso que, logo após, nas eleições para o Conselho Geral, não elegeu senão um dos cinco candidatos comunistas tendo, inclusive, não eleito o líder mineiro Arthur Horner, grande esperança dos stalinistas. A decisão de agora do Conselho Geral vem, pois, como um corolário do sucedido no último congresso, de que demos notícia em outro "front operário".

O ato dos trabalhadores ingleses representa, em última análise, a ruptura da unidade sindical em plano internacional. A não ser na Inglaterra, onde o movimento trabalhista não está controlado pelos comunistas, em todos os países onde se inclina a Rússia, o Brasil e a Argentina entre eles a unidade sindical foi quebrada. E, ao contrário do que alardeiam os "unitários", o movimento operário nada perdeu com isso, a não ser na Itália, onde os democrata-cristãos passaram a fazer o mesmo jogo stalinista, só que em sentido contrário. A decisão inglesa vem colocar novamente aquele velho problema da participação dos sindicatos e outros organismos profissionais na vida política. Ela, outra

o ocasião tivemos oportunidade de tratar dessa questão, em nosso artigo "Por uma política sindical socialista". Para nós, a função primeira do sindicato é defender as reivindicações econômicas dos trabalhadores. Desse modo, o sindicato é um organismo de luta, de luta de classe, educando o operário na dura escola das lutas e tarefas cotidianas em prol de um melhor salário e melhores condições de trabalho. As funções políticas são e devem ser exercidas pelos partidos que se dizem representar a classe operária ou que a representam de fato. A ingerência dos sindicatos na vida política deve ser feita unicamente na medida em que as condições políticas estão impedindo o livre desenvolvimento das funções sindicais. Mas precisamente, os sindicatos somente devem assumir posição frente a problemas políticos quando esses problemas dizem respeito à vida sindical. Como aconteceu com a lei Taft-Hardley, quando os sindicatos americanos, sem exceção de um só, voltaram-se contra ela, porque impedia o livre exercício das liberdades sindicais. Mas, fazer dos sindicatos, organismos que querem derrubar o governo sem ter a coragem de dizer isso abertamente aos trabalhadores, é trai o proletariado e subverter as funções dos organismos profissionais. Derrubar governos é função de partidos políticos e não de sindicatos. E' por isso que as greves políticas francesas têm fracassado e fracassarão em sua maioria.

A Federação Mundial dos Sindicatos não representava nada na luta internacional contra a opressão burguesa ou burocrática sobre o proletariado. Manobrada pelos stalinistas, pedia que a ONU investigasse o desrespeito aos direitos sindicais em países como o Brasil, a Argentina, etc., onde, fora de toda dúvida, a liberdade sindical é uma coisa que não existe. Mas, ao mesmo tempo, opunha-se com unhas e dentes a que idêntica investigação fosse feita na Rússia, onde os sindicatos permanecem presos ao carro do estado, tal qual no Brasil, e mais, onde o trabalho escravo, sob estas ou aquelas formas, é uma realidade inegável.

A decisão do Conselho Geral das Trade-Unions não virá enfraquecer a luta operária, como a cisão da Força Operária não enfraqueceu a legítima luta proletária na França. Ela vem apenas confirmar que largos setores do proletariado, cada vez maiores, estão saturados da política comunista com os sindicatos e que desejam voltar às velhas linhas da política sindical. Isto é, os sindicatos defendendo os interesses econômicos dos trabalhadores e, na medida em que esses se misturam com os políticos, fazendo pl firme na defesa desses últimos.

C. E. F.

O comp. Hermes Lima acaba de realizar uma excursão de vinte dias pelos Estados do Nordeste. Visitou Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza, participando de comícios, realizando conferências e proferindo discursos em corpos legislativos que o receberam. Sua viagem, embora as atividades por ele desenvolvidas, principalmente no Ceará, nem sempre estivessem longe da fronteira do magistério, teve caráter político ou, mais precisamente partidário. Tomando parte em bancas examinadoras de escolas de direito ou observando a situação nordestina e as obras que estão sendo realizadas para debelar o flagelo das secas, o representante carioca ocupou-se, antes e depois de tudo, do trabalho de organização do Partido Socialista Brasileiro.

Falando à imprensa do Rio acerca da confusão algumas vezes feita entre os objetivos dos socialistas e comunistas, que nem sempre deixou de ser maliciosa, o comp. Hermes Lima presta alguns esclarecimentos oportunos.

Já agora - disse ele - o partido pode enfrentar tarefas concretas de organização; por toda parte, conquistou uma posição e um conceito no cenário político. E' preciso aparelhar para desempenhar o papel que dessa posição e desse conceito decorre. Primeiro, teve que vencer incompreensões de toda sorte: de um lado, eram conservadores, liberais mesmo e, até, socialistas sem filiação partidária, que o acusavam de ser "linha auxiliar" do Partido Comunista; de outro, eram os comunistas que o consideravam "linha auxiliar" da burguesia. Com paciência, tenacidade e rigorosa coerência de atitudes, conseguiu, entretanto, desfazer essas incompreensões.

SOCIALISMO E MARXISMO

Hermes Lima procura, então, fazer as distinções necessárias, entre comunismo e socialismo: — Do comunismo nos separamos pela posição ideológica, pelos métodos e pelo estilo. Pela posição ideológica, porque ao contrário dos comunistas, o Partido Socialista não tem uma concepção filosófica da vida e do mundo a impôr a seus membros. O P.S.B. não é um partido marxista. Hoje, não é necessário ser marxista para ser socialista. O socialismo constituiu aspiração comum a homens de credos diversos e de filosofias diferentes, porque pelos caminhos que lhes pareceram os melhores chegaram à conclusão de que a ordem capitalista está condenada a ceder lugar a uma ordem mais adequada ao progresso humano. E para eles esta ordem é o socialismo. Acredito que até poucos anos antes da segunda Grande Guerra, que se iniciou em 1939, um partido socialista teria de organizar-se na base da doutrina marxista, enquadrando-se num conceito rígido e exclusivista de classe. Mas, ao terminar a guerra, operou-se a grande revelação que muitos já haviam anunciado: a consciência moral e jurídica do mundo condenava o regime capitalista. Deste modo, as

(Continue no 5.º pág.)

A participação nos lucros e o futuro socialista das empresas

(Conclusão do 2.º pag.)

Não, não podemos conformar-nos com tais critérios. "TÓDOS SAO IGUAIS PERANTE A LEI" — reza o § 1.º do art. 141 da Constituição. A participação nos lucros deve ser igualitária entre os trabalhadores, porque todos os empregados são iguais perante a lei. E a participação nos lucros deve ser de 50%, porque empregadores e empregados, isto é, o Capital e o Trabalho, cuja colaboração tanto se deseja, devem ser considerados igualmente iguais perante a lei. Capital e Trabalho, em todo caso, tornaram-se constitucionalmente partes na grande causa da participação nos lucros das empresas. Tomar por base critérios ditados exclusivamente pelo Capital (salário, eficiência, etc.) para resolver o problema — é agir parcialmente e não com justiça, é favorecer as infrações capitalistas à lei e é estimular, em suma, a falsificação dos dados relativos àqueles elementos básicos arbitrariamente propostos pelo deputado Sarate com a intenção de diminuir tanto quanto possível as cotas de lucro dos trabalhadores. Dividir os lucros na razão direta dos salários equivale a criar verdadeiras castas de privilegiados entre os empregados da empresa, e, mais do que isso, a permitir que os empregadores criem a sua própria casta com o objetivo de fraudar a lei. Dez ou vinte homens regiamente pagos bastariam para canalizar praticamente todo o lucro para as mãos dos empregadores. Uma lei baseada em tal princípio não passaria de mera formalidade, de monstruosa excessividade jurídica, destinada apenas a fazer os capitalistas auferirem todo o seu lucro atual por um processo mais complicado.

Sabe-se que o crescimento do capital resulta, não da soma dos esforços individuais pouco verificáveis de cada trabalhador, mas da mais-valia produzida pelo conjunto da classe operária e que representa o excedente da media de trabalho

socialmente necessário. Nestas condições, também sob o ponto de vista econômico, a divisão dos lucros deve obedecer ao critério igualitário, tanto mais quanto já se tornam bastante odiosas as enormes diferenças de salário que os empregadores estabelecem por via da concorrência meramente mercantil na aquisição da mão de obra, sem nenhuma consideração pelos graus artificiais de eficiência que distinguiram os operários de uma empresa dos de outra ou os operários de uma mesma empresa entre si. Por outro lado, quanto à acumulação de capitais, já foi mostrado por Marx o erro segundo qual toda a mais-valia transformada em capital se juntaria ao capital variável. Em seu magistral resumo da economia marxista, escreve Lenine a esse respeito: "O crescimento mais rápido do capital constante em relação ao capital variável tem enorme importância no processo de desenvolvimento do capitalismo e de sua transformação em socialismo".

Temos, portanto, de considerar o lucro também sob o aspecto de sua aplicação, por um lado, na aquisição de mão de obra e, por outro, na aquisição de novas máquinas e melhoramento das instalações da empresa. Sobre essa base, poderiam mesmo os conselhos de empregados, de que trata o nosso anteprojeto, estabelecer com os empregadores acordos do mais alto alcance econômico. Individualmente, em relação ao sistema atual, tanto empregados como empregadores só teriam a ganhar. E eis aí o que mereceria, sem quaisquer oportunismos ou segundas-intenções, o nome de *capitalismo progressista*. Seriam caminhos novos e mais amplos na direção de uma nova sociedade. Por via desse desenvolvimento organico, a processar-se na intimidade dos tecidos da economia moderna, ter-se-ia descoberto afinal o meio indolor, clínico, por assim dizer, de chegar ao socialismo.

ARISTIDES LOBO

Finalidades dos sindicatos

(Conclusão do 6.º pag.)

Muito, servem de mediadores nos casos de dissídio, tomando sempre o lado dos patrões... Portanto é preciso que os trabalhadores frequentem os seus sindicatos e forcem as direções a tomarem medidas práticas que justifiquem a sua existência. Entre outras tarefas de importância, enumeramos as seguintes: verifique portanto, trabalhador, 1.º — fundou o seu sindicato alguma cooperativa? 2.º possui o seu sindicato agência de colocações? 3.º O seu sindicato está lutando pelo direito de greve?

4.º Possui o seu sindicato estatística sobre o custo da produção do artigo que é fabricado por sua classe, para que possa saber qual o lucro do capitalista, e intervir quando este lucro é exagerado, beneficiando assim toda a classe trabalhadora? 5.º Se o seu sindicato não está cumprindo estas tarefas, a sua obrigação levantar estas questões no seu sindicato, caso contrário, você está contribuindo para que o capitalista explore e domine. Seu único órgão de defesa é o sindicato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS do vereador SYR MARTINS

Da Câmara Municipal de Santo André, na Assembléa Municipal do Partido Socialista Brasileiro, realizada em Santo André em 14 de Outubro de 1948

MINHA ATITUDE POLITICA — Inicialmente, confesso que, ao candidatar-me, cria na possibilidade de ter posição e orientação independentes do partido sob cuja legenda fui eleito — o Partido Socialista Brasileiro — valendo-me do fato de não ter assumido compromisso da ordem partidária perante a Comissão Municipal que me alistara. Persisti nessa atitude alegando ter compromissos "apenas com o povo para lutar no campo de batalha socialista como soldado voluntário".

Porém o tempo e o estudo encarregaram-se de me fazer compreender a realidade dos fatos.

As leis vigentes não me facultavam o direito de ser vereador independente da política partidária, ainda que para exercer a política no seu mais alto sentido, ou seja, de construção econômica, política e social. Aliás, não permitem semelhante posição prevenindo perigosas atitudes personalista que podem prejudicar muito mais a coletividade do que a política de grupos.

Ademais o programa pessoal que eu traçara para as lides da vereança coincidiu nos seus pontos fundamentais com o programa do Partido Socialista Brasileiro, sendo expressão dos postulados deste.

Gradativamente compreendi que a minha adesão formal ao P.S.B. se tornava um imperativo de consciência.

Seja dito de passagem que esta atitude não modifica os meus ideais ou a minha conduta, nem quebra os compromissos assumidos com os meus eleitores, que são "pequenos burgueses" e proletários, a cujo serviço coloquei meus humildes préstimos.

Não obstante pertencer ao P.S.B. permitir-me-ei combater as competições partidárias excessivas e apaixonadas, o mandonismo e outros máis costumes políticos, se medrarem em nosso meio, bem como resguardar o meu voto de uso indevido nas questões que firam, principis de consciência e religião, aliás, fazendo uso de privilégios que o próprio Partido me facultava.

X X X

Passando ao relatório do modesto trabalho que nos foi lido realizar, devemos lembrar que es PRESTAÇÃO DE CONTAS é feita precisamente após nove meses de gestão, nos quais assistimos às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, faltando a apenas quatro deles.

Foram meses de trabalhos e estudos, mais propriamente de estudos, no esforço de contornarmos essa deficiência cultural.

Eleitos para representar e defender um povo de tão caras tradições, do segundo mais pujante Município do Estado de S. Paulo, fundado há 39 anos, com área total e atual de 360 quilômetros quadrados, cerca de 140 mil habitantes, tendo 650 fábricas que produzem cerea de dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros anuais, apresentando arrecadação pública de 209 milhões de cruzeiros, estabelecimentos comerciais em número superior a 2.000, assim, bem compenetrados de nossa responsabilidade, tomamos posse em 1.º de janeiro de 1948, acalentando a esperança de colaborar para a grandeza do nosso Município, suprir as suas faltas, assegurar as meios para o seu desenvolvimento econômico, cultural, moral e político.

Vivemos os últimos nove meses em permanente contato com os problemas sociais-político-administrativos, em cumprimento às obrigações assumidas perante o povo e a nossa consciência, traçando planos, fazendo indicações e requerimentos, escrevendo para os órgãos da imprensa local, visitando, dirigindo ou integrando comissões e participando de campanhas públicas.

Compreendemos agora quanto há para ser feito em Santo André cuja grandiosidade e força se limita à esfera material, econômica.

De fato quasi nada podemos apresentar de belo e bom. As nossas estações de estrada de ferro são pardieiras; faltam-nos praças, jardins, zoológico. Ainda não possuímos Corpos de Bombeiros. Nossas organizações de assistência social em um meio paupérrimo, não contam com abrigos para menores, inválidos, cegos ou mendigos; não somos aparelhados com centros de puericultura, dispensários para tuberculosos ou doentes venéreos. Em um centro tão grande não possuímos sequer uma Escola Normal; nem Aéro-Clube, estação de rádio, museu ou biblioteca pública. As iniciativas culturais e assistenciais de caráter privado, de igrejas ou sociedades não surgem para suprir a falta das de caráter público. A nossa imprensa não tem a força, o prestígio e a ação que conquistou em outros lugares.

Este quadro a que chamamos "pálido retrato do que nos falta" nos mostra a realidade e desafia a Câmara de Santo André. Com pináculos fortes, trabalho e até mesmo sacrifício havemos de modificar a sua perspectiva sombria. Com este sentir, sonhando com grandes empreendimentos assumimos nosso posto em 1.º de janeiro de 1948.

(Continua no próximo número)

Enquanto o fazendeiro...

(Conclusão da 2ª pag.)

lha? O Partido Socialista Brasileiro não a considera possível. Porque sob o regime capitalista de produção, o campo está fadado a manter-se atrasado e retrogrado. Porque o fazendeiro não quer reconhecer o direito dos trabalhadores do campo a associarem-se em sindicatos e defenderem seus interesses de classe; porque o fazendeiro não quer reconhecer-lhe o direito a defender a saúde e a vida de seus filhos; porque não lhes permite gozar dos direitos políticos que lhes são reconhecidos pela constituição; porque não se considera obrigado a defender a terra contra a erosão e a exaustão, porque não produz para as necessidades de seu povo, mas apenas para o seu próprio enriquecimento, para obter lucros, para fins capitalistas; por todos esses motivos o Partido Socialista Brasileiro não considera eficientes nenhuma das "medidas" que não passam de simples paliativos, que estão sendo apresentados para "resolver a crise da produção agrícola paulista". — Só quando o homem do campo tiver o direito de ser considerado um ser humano e não um animal de trabalho; só quando cada trabalhador puder dispor, através das cooperativas agrícolas de trabalhadores braçais, do produto de seu próprio trabalho, só quando o programa agrário do Partido Socialista Brasileiro começar a ser aplicado é que a questão agrária entrará em seu período de solução. Para tanto é preciso que se tenha como noção fundamental da produção agrária, a produção para fins sociais, a produção como necessidade social, a produção agrária como necessária para alimentar a massa da população, e não como meio para enriquecimento de uns poucos fazendeiros. Essa modificação de atitude com relação à produção agrária, indispensável para que a produção entre em um período de florescimento, não poderá ser aplicada pelos que não se comprometem de que só o socialismo possui os elementos morais e materiais para essa tarefa histórica de grande transcendência.

FULVIO ABRAMO

"A POLICIA ESPECIAL É UMA ESPÉCIE DE JAGUNÇADA"

(Continuação da 1ª pag.)

O Sr. Campos Vergal — "Tem comprometido o Governo perante o povo."

O SR. DOMINGOS VELASCO — "E" como V. Ex.º diz: a Polícia Especial do Rio de Janeiro tem comprometido o Governo, porque em nenhum momento em que é necessária a sua presença, para defesa do próprio Governo ameaçado, ela se apresenta. Está sempre no quartel. Agora, para pegar homens desarmados, levá-los ao seu covil, surrá-los, assassiná-los, a Polícia Especial está sempre presente. Já o Senador da República, Sr. Abel Chermont, em 1936, foi levado à sede daquela milícia e ali barbaramente espancado. E numerosas pessoas, sobretudo as de situação humilde, têm sido abatidas por aquela organização policial".

AMPLO DIREITO DE GREVE

Conclusão da 6.ª pag.)

Conviria, entretanto, que o projeto fosse mais explícito quanto à matéria de defesa que pode ser apresentada pelo empregador, limitando-a taxativamente, especialmente no que se refere às "exceções", que constituem, presentemente, um meio de retardar indefinidamente a solução dos dissídios.

Assim, ressalvados os aspectos técnicos jurídicos, que dependam de maior exame, somos de opinião que a regulamentação dos dissídios grevistas proposta deve ser apoiada, como reivindicação imediata, porque proporciona melhorias aos trabalhadores, sobre a situação atual.

SUGESTÕES APROVADAS SOBRE O PROJETO DE LEI DE GREVE

Emenda proposta pelo Grupo Distrital Pinheiros, aprovada pela Comissão Estadual. — O projeto estabelece, em seus artigos 6.º e 7.º a obrigatoriedade da minoria submeter-se à maioria, quando esta decide pela não declaração da greve, mediante votação de todos os empregados da empresa, por escrutínio secreto. Entretanto, no art. 13 § 3.º, estabelece o projeto que será, pelas autoridades, garantida a "liberdade de trabalho". Isto significará que a minoria dos empregados contrários à greve

terá assegurada a liberdade de trabalhar, isto é, não estará subordinada, praticamente, à decisão da maioria. O projeto é, pois, unilateral, neste particular. Deve ser proposta uma emenda, no sentido de que, uma vez declarada a greve, por decisão da maioria, todos os empregados da empresa ficam obrigados à paralização do trabalho, da mesma forma que, decidindo a maioria a não declaração da greve, a minoria grevista terá de conformar-se.

Emenda proposta pelo comp. Fulvio Abramo e aprovada pela Comissão Estadual. — No art. 16 o projeto estabelece que será facultado ao Ministério Público do Trabalho requerer o prosseguimento da greve. Deverá, pois, ser proposta emenda no seguinte sentido: Tratando-se de atividade básica, e havendo perigo de calamidade pública, com o prosseguimento da greve, os delegados-grevistas, ou os trabalhadores-grevistas, reunidos em assembléa, se obrigam a designar certo número de trabalhadores estritamente necessários à manutenção de serviços destinados a evitar a calamidade pública, assim considerada esta, todo acontecimento que acarrete perigo eminente para vidas humanas.

INDICADOR PROFISSIONAL

ADVOGADOS

WILSON RAHAL

ESCRITORIO:

Praça Antonio Prado, 9 - 11.º andar
Salos, 1107/9 - Fone: 3-4555

RESIDENCIA:

Rua Guarará, 230 - SÃO PAULO

DR. JULIO DE ARAUJO
FRANCO FILHO

RUA XAVIER DE TOLEDO, 46
2.º ANDAR

RENATO SAMPAIO COELHO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 79
5.º Andar - Tel. 6-6053
SÃO PAULO

MOISÉS GICOVATE

RUA LIBERO BADARÓ, 314

3.º And. - Salo 305

Tel. 3-4278

SÃO PAULO

ADELMAR V. BRANDÃO
ANTONIO COSTA CORREA

RUA FRADIQUE COUTINHO, 303

R. CONS. CRISPINIANO, 79

5.º Andar - Tel. 6-3013

HIRAM MAYR CERQUEIRA

RUA SÃO BENTO, 200 - 3.º AND.

Telefone: 3-5172

SÃO PAULO

Drs. Hozair Motta Marcondes e Carlos Nobrega Duarte

Rua Benjamin Constant, 132

3.º Andar - Tel. 2-6652

MÉDICOS

DR. FEBUS GIKOVATE

Xavier de Toledo, 46 - 3.º

CLINICA DO APARELHO RESPIRATÓRIO
RAIOS X

Dr. Kalil Aidar Aun

MEDICO - OPERADOR

Consultorio: R. Boa Vista, 127 - 6.º and.
Das 2 às 6 horas - Fone: 2-4952
Residência: R. Maria Figueiredo, 231
Fone: 7-0612 - S. PAULO

Dr. Pericles Maciel

MEDICO

Consultorio: Benjamin Constant 61, 8.º
Telefone: 2-8855
Residência: Al. Rocha Azavedo, 1052
Telefone: 8-7458

DR. JOÃO PEDRO MATTA

CLINICA GERAL

CONSULTORIO:

Rua Xavier de Toledo, 14 6.º andar
Sala, 618 - Tel. 51-8310
de 17 às 19 horas - Tel. 51-8206/6-4741

RESIDENCIA:

Av. D. Pedro I, 695 - Tel. 2-3992
Atendem-se chamados a qualquer hora.

DENTISTAS

DR. OSVALDO ANTÃO

FERNANDES, C. D.

Clinica geral - Infecções dentárias - Cirurgia - Raios X - Dentaduras (com curso Post. Graduado)
Rua Barão de Itapetininga, 139 - 3.º and.
Ap. 2 - Tel.: 4-0927
SÃO PAULO

CONCEDIDO O MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO VEREADOR SOCIALISTA DE SOROCABA

O juiz de direito da Comarca de Sorocaba, dr. Oscar Martins de Melo, concedeu mandado de segurança contra o ato da Câmara Municipal dessa cidade que, violando disposição expressa de lei, entendeu de votar subsídios para os seus próprios componentes. Contra tal iniciativa se insurgiu desde logo o vereador Antonio Medeiros, do Partido Socialista Brasileiro, secundado por outros colegas. Como a maioria da Câmara, apesar da firme oposição mantida pela minoria e pela repulsa da opinião pública, não recusasse de seus próprios, o vereador socialista ingressou em juízo com um pedido de mandado de segurança, finalmente concedido. A repercussão alcançada por essa decisão judicial foi enorme não só em Sorocaba, mas em todo o Estado.

São os seguintes os principais tópicos da sentença do juiz de Sorocaba:

"Temos preliminarmente que decidir sobre a ilegitimidade de partes arguida a fls. 11 pelo presidente do Legislativo local.

Alí se afirma que, ao contrário do "habeas corpus", o mandado de segurança somente pelo titular do direito em via prostergação pode ser usado. Simples afirmativa sem qualquer apoio em lei ou na lógica. Basta a leitura do parágrafo 24 do art. 141 para ver-se que nosa Carta Magna, nesse parágrafo, usou da expressão ampla, não o restringiu a direitos reais ou obrigacionais e menos ainda a pessoa ou ao titular do direito.

As únicas exigências constitucionais, para uso do mandado de segurança: é que seja direito líquido e certo, e não amparado por "habeas corpus".

E onde a lei não distingue não é lícito ao intérprete distinguir. O ilustre advogado subscritor da contestação de fls. foi neste passo iludido por inúmeros comentaristas, e pelos primeiros julgados vindos à luz logo depois de instituído o mandado de segurança entre nós. E realmente nessa ocasião, referencia-se a direito individual, a titular do direito.

Ao embate da realidade, ao melhor conhecimento do instituto, foi ele tendo a extensão e a maleabilidade necessária, até que a atual Constituição lhe deu os termos amplos, sem outros limites que os constantes da própria Carta Magna.

Os comentaristas que ainda se exprimem como o Contestante é porque repetem os comentários feitos no momento em que surgiu entre nós o mandado de segurança, e em que os termos da Constituição de então autorizavam aquela interpretação.

Hoje ele pode ser usado pelo titular ou por outrem, nos termos expressos dos parágrafos 24 e 38 do art. 141 da atual Constituição Federal. Basta ler-se o parágrafo 2 do citado art. 141 da nossa Constituição Federal em confronto com o parágrafo 24 do mesmo artigo para vemos que ao dispor sobre o mandado de segurança — o fez em "termos mais amplos que o "habeas corpus", não vemos pois como possa o intérprete restringi-lo quanto a seu uso por qualquer pessoa em defesa de direito seu ou alheio. Só os espíritos tacanhos, os que

se limitam a ler comentários de leis e Const. revogadas é que assim pensam. Não tem razão neste ponto a contestação.

O vereador é mandatário do povo e está apto a agir em nome dos que o elegeram na defesa dos direitos e interesses do povo e do município. Deveria ser impetrado contra a Câmara Municipal e não contra o seu presidente e o prefeito local.

Em tese é contra a autoridade prepotente que deve ser dirigido o mandado; todavia, também caberá contra o mandante e os executantes, a fim de se obstar a execução. (Código do Processo Civil, art. 319 parágrafo 3.º).

No caso dos autos o presidente da Câmara Municipal é representante dessa coletividade, e promulgando o ato ilegal e mandando cumpri-lo, contra ele é cabível o mandado de segurança como expressamente o determina o parágrafo 3.º do artigo 319 do Código do Processo Civil e Comercial do País dispondo sobre o mandado de segurança: agiu assim o impetrante de acordo com nossa legislação civil. E contra o sr. dr. prefeito municipal, também cabe no caso o mandado porque o já citado parágrafo 3.º do artigo 319 do Código do Processo Civil dispõe: "Caberá o mandado de segurança contra quem "executar", mandar ou tentar executar o ato lesivo".

Diante do texto claro da lei, impede-se a defesa do patrono do presidente da Câmara Municipal quanto à pretendida ilegitimidade de parte.

Poderá o vereador agir em juízo em nome do povo para defender os interesses dos cofres municipais?

Sim, responde o parágrafo 38 da Constituição. Ainda aqui a constatação de fls. pretende que a Constituição nesse parágrafo apenas quis estabelecer as ações populares.

Não foi achado seu, reproduz os Comentários àquele dispositivo Constitucional feitos por Pontes de Miranda no vol. 3.º pag. 381.

Ainda aqui não lhe assiste razão porque esse dispositivo constitucional não cria ação nova, dá a qualquer cidadão o direito de ingressar em Juízo usando naturalmente das ações apropriadas conducentes ao fim colimado que é o de impedir que ato ilegal ou inconstitucional produza seus maléficis efeitos".

O ilustre Jurista Pontes de Miranda, mostrou a fertilidade de sua imaginação, indo buscar as ações populares de que falam os Constitucionalistas Franceses e que transportamos para nosso direito, mas não lhe assiste razão, nem isso se colhe dos debates da Constituição ao discutir-se esse § 38 do artigo 141 de nossa atual Constituição.

Os vereadores são mandatários do povo, e o art. 114 da Lei de Organização Municipal lhes outorga poderes para pleitearem a anulação de atos lesivos do patrimônio Municipal.

Impede-se, pois, a ilegitimidade de parte invocada na contestação. Diz que o Mandado de Segurança protege direitos pessoais e não patrimoniais, cita alguns acordados que não se aplicam ao caso.

Alíás essa afirmativa é uma heresia Jurídica, se não veja-

mos: direitos pessoais na técnica jurídica são os inerentes a pessoa-liberdade, família nacionalidade.

São justamente este, aos direitos pessoais, que não se aplica o (Writ), Mandado de Segurança. Acresce que a divisão dos direitos em PESSOAS e REAIS, é apenas didática, tanto que os autores alemães e italianos dividem o direito em OBRIGACIONAIS e REAIS, empregando obrigacionais na significação do que outros chama de pessoais: Vide Venzi — Manuale de Direito Civile Italiano, pag. 54 nota 1.º e Ruggero — Instituzione de Direito Civile, volume 1.º pag. 206. Windscheid — Alla Pandecten, volume 4.º pag. 74 a 116.

Inconstitucionalidade do artigo 31 da lei de ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, alega o contestante no 15.º. O articulador, entretanto, não aponta o artigo da constituição que el haja ferido, violado, burlado. Quem afirma a inconstitucionalidade da Lei deve apontar o artigo da Carta Magna, violado, não o fez o contestante divagando sobre a não gratuidade do trabalho dos vereadores.

O artigo 47 da Constituição Federal, não exige a remuneração de serviços de mandato político: apenas determinou que deputados e senadores tivessem o mesmo subsídio.

E tradição de nosso direito político administrativo que o exercício da vereança seja gratuito. Gracioso foi durante o Império e na República continuou a ser. De se atender que as reuniões das Câmaras Municipais, são semanais, e podem ser noturnas, não vejo porque devem ser obrigatoriamente remuneradas.

Os vereadores são municípios e algumas horas que se dedicam em benefício próprio e da coletividade deve, em regra, ser gratuita.

Em tal matéria a gratificação é excessão. O artigo 31 da Lei de Organização Municipal só autoriza-a quando a renda seja de vinte e cinco milhões de cruzeiros ou mais. Não vejo nenhum artigo da constituição que se oponha a esse dispositivo Inconstitucional é a lei ou o artigo de lei que fere de frente dispositivo da Constituição e no caso, não o dispositivo constitucional que determina sejam pagos os serviços prestados pelos vereadores. Não é pois, inconstitucional o artigo 31 da Lei n. 1 de 1947. Alíás na França, Bélgica e Suíça, os vereadores Municipais, lá chamados de Conselheiros Municipais prestam serviços gratuitos vede D. Administrativo, Hourion — D. Publico Administrativo. Para que seja concedido o mandado de segurança é indispensável que o direito pleiteado seja líquido e certo. Direito certo é aquele cuja existência é incontestável, ou cuja contestação é vaga e improcedente ao primeiro exame. Líquido: o que é certo quanto a sua existência, e determinado quanto a seu objeto. Código Civil, artigo 1533.

O direito do vereador de defender o herário do Município decorre de seu mandato, e do § 38 do art. 141 da Constituição Federal, e ainda do art. 114 da Lei Estadual n. 1 de Setembro de 1947 (Lei Organica dos Municípios).

E' líquido no caso destes autos porque certa sua existência, e tem objeto determinado, e é impedir o pagamento de subsídio aos vereadores. Pagamento ilegal porque contraria o artigo 31 da Lei Organica dos Municípios enquanto a renda de Sorocaba, não atingir pelo menos, vinte e cinco milhões de cruzeiros.

Devemos ainda examinar, se no caso sub-judice cabe o mandado de segurança por se tratar de ato do Legislativo Municipal: — Responderemos que sim, com apoio em José de Castro Nunes, no seu trabalho sobre o mandado de segurança, cap. 6.º, pag. 93, n. 45, 2.ª edição, é o que também doutrina Temistocles B. Cavalcanti — Do Mandado de Segurança. Não tem nosso tribunais admitido o mandado de segurança contra lei em tese, admitindo-o contra sua execução (acórdão de 8-11-1935, e outro de 11-8-1936, que foram relatórios Laudo de Camargo e Bento de Faria, apud, J. de Castro Nunes — Do Mandado de Segurança, 2.ª edição, pag. 107.

O que se pretende com este mandado de segurança, é evitar danos aos cofres municipais, com o pagamento ilegal de subsídio disfarçado em gratificação aos vereadores ordenada pela resolução n. 6 da Câmara Municipal de Sorocaba, ato ilegal por contrariar o disposto no Art. 31 da Lei Organica Municipal.

Cabível pois, o mandado que segurança. De se atender que as provas do alegado pelo impetrante são todas documentas e feitas incontinenti. Será o mandado de segurança, o apropriado para o caso?

A ação ordinária é a apropriada para anular lei, ato ou resolução municipal, mas não tem ela efeito suspensivo. E

efetuado o pagamento ilegal aos vereadores, com prejuízo do erário municípios e sacrifício de obras e serviços públicos que dependem desse dinheiro, para prosseguirem, dificilmente seria recuperado porque a maioria dos vereadores são empregados ferroviários uns, comerciários e funcionários públicos, outros. Dai a necessidade de medida urgente inibitiva da ilegalidade prestes a concretizar-se.

Pensamos que o mandado de segurança é a única medida que atende no caso, e aos recamos do impetrante e da opinião pública.

Caberá o mandado de segurança para garantir direito coletivo?

O Egregio Tribunal de Apelação do Estado, em recentes acordãos negou a segurança, confirmando decisões de primeira instância.

No caso, os interesses municipais se aliam aos interesses individuais do impetrante, porque este como vereador, como homem honesto, foi beneficiado pecuniariamente pela resolução ao ato municipal incriminado de ilegal, e o único meio que lhe assiste de repelir esse benefício ilegal e impedir seus efeitos é interpor recurso legal e capaz de impedi-lo desde logo; e esse é o Mandado de Segurança.

Concedo a por considerar ilegal os pagamentos determinados pela Resolução n. 6 da Câmara Municipal de Sorocaba, e determino ao dr. prefeito municipal que não execute, pr. nus da lei, bem assim ao sr. presidente da Câmara Municipal.

P. J. e cumpra-se.
Sorocaba, 15 de outubro de 1948 — O Juiz de Direito — OSCAR MARTINS DE MELLO

NÃO É NECESSARIO SER MARXISTA PARA SER SOCIALISTA

(Conclusão do 3.º pag.)

condições subjetivas, que o processo da guerra estimulou e seu desfecho tornou claras, favoreciam o aparecimento de um Partido Socialista do tipo do nosso, que representasse exatamente a superação da posição marxista no campo da organização política do povo.

Acontece com o capitalismo agora — continua Hermes Lima — o que aconteceu com a escravidão, por exemplo. Embora condenada pela consciência moral e jurídica do mundo e do povo brasileiro, ela, entretanto, sobreviveu por muitos anos a essa condenação. São estas as condições subjetivas novas em relação ao capitalismo, que permitem hoje que o nosso partido possa ser socialista sem ser marxista. Isto foi a primeira conquista fundamental que tivemos de fazer: a conquista da nossa posição, de que resulta a autonomia do nossos pensamentos político e da nossa personalidade partidária. O comunismo está preso a esquemas doutrinares e, mais, está preso, em virtude mesmo do desenvolvimento desses esquemas, a compromissos de ordem política internacional. Sua identidade como partido universal da classe operária acabou se desvirtuando e ele se tornou um partido mais ligado aos interesses da Rússia, como grande potência,

do que aos interesses reais e verdadeiros da causa socialista.

Verdo colocou o Partido Comunista na contingência de travar a luta de classes não como elemento clarificador e construtivo das posições e reivindicações socialistas, mas como elemento de agitação, confusão e perturbação na luta política internacional, para favorecer particularmente a posição russa. Dai, a incapacidade do Partido Comunista, no Brasil por exemplo, de formular em termos honestos e viáveis os problemas do povo. Esses problemas têm de ser colocados, sobretudo quando fundamentais, interessando a estrutura da ordem social vigente, em termos progressistas e não em termos radicais. Esquecem-se os comunistas de que uma atitude radical é necessariamente uma atitude inteligente. Mas a isso são levados porque, em virtude mesmo das limitações e deformações e compromissos esquemáticos a estão sujeitos, eles fazem agitação antes para servir a esses compromissos do que para servir o povo. Eis porque os métodos comunistas diferem essencialmente dos métodos socialistas. Eis porque — conclui — o estilo comunista tem que ser um, e o socialista outro muito diferente.

Amplo direito de greve

A posição dos socialistas em face do projeto de lei do Deputado Gurgel do Amaral

Damos a seguir o parecer apresentado pelo comp. Antonio Costa Correa, em nome da Comissão Executiva, à reunião da Comissão Estadual do P.S.E. realizada em Sorocaba, e ali aprovado, após longa discussão e apresentação de várias emendas.

A nosso ver, os socialistas devem considerar a greve como pura manifestação concreta da luta de classes, dentro da sociedade capitalista. E, como só é possível esperar que o Estado burguês intervenha nessa luta do lado da classe dominante, ou seja, dos capitalistas, a posição dos socialistas, como questão de princípio, deve ser a de lutar contra qualquer ingerência do Estado no exercício do direito de greve, por parte dos trabalhadores. A solução dos conflitos manifestados através da greve deveria fazer-se pelo concurso de forças, na luta entre o trabalho e o capital, e os socialistas deveriam empenhar-se a fundo na luta pela vitória de todo movimento grevista operário, em torno de reivindicações de classe.

A posição de luta contra qualquer intervenção do Estado no exercício do direito de greve implicaria no dever de lutar contra qualquer regulamentação legal desse direito, mesmo porque toda regulamentação já traz em si uma restrição. Mas, na situação atual da sociedade burguesa, de crescente intervencionismo do Estado em todas as esferas de atividade, preconizar o direito de greve concedido em amplo sentido liberal, sem regulamentação alguma, seria uma posição fora da realidade ambiente. Além disso, temos pela frente o dispositivo da Constituição Federal, que determina a regulamentação do direito de greve, e, portanto, não é possível lutar contra o projeto de lei de regulamentação da greve sem ao mesmo tempo lutar contra o texto constitucional.

O projeto de autoria do deputado Gurgel do Amaral, parecer-nos pode ser aceito como base, em seus lineamentos gerais, a título de reivindicação imediata, destinada a proporcionar uma saída para a situação reacionária existente neste particular, atualmente.

A greve, presentemente, está regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela lei n.º 9070, de 5 de Março de 1946. A consolidação proíbe pura e simplesmente a greve. A lei n.º 9070, na prática, também estabelece proibição quase absoluta. Pelo regime dessa lei a greve é proibida em todos os ramos de atividades consideradas fundamentais e a própria lei dá uma enorme extensão a esses ramos de atividades fundamentais, facultando, ainda a sua ampliação, por simples portaria do ministro do trabalho. Nas atividades consideradas acessórias, a greve é permitida depois de uma série de medidas burocráticas preliminares, que praticamente anulam qualquer iniciativa dos trabalhadores nesse sentido.

O projeto Gurgel do Amaral representa, pois, avanço demoradamente considerado em rela-

ção ao regime atual. Ele não proíbe a greve em qualquer ramo de atividade, estabelecendo como formalidade preliminar apenas um pré-aviso de dez dias para as atividades fundamentais, e de 5 dias para as demais. As atividades básicas ou atividades fundamentais como são denominadas na lei atual, são limitadas taxativamente, no próprio texto do projeto, sem possibilidade de sua ampliação, por ato ministerial. O projeto estabelece, de modo expresso, soltas garantias para o exercício do direito de greve, como sejam o direito de alicciamento e propagação da greve e coleta de fundos de auxílio aos grevistas; a proibição de contratar o empregador novos empregados durante o movimento grevista; a proibição de qualquer coação, por parte das autoridades públicas, durante a preparação, a declaração e vigência da greve, pelos empregados; a proibição de dispensa de qualquer empregado, sem justa causa, por motivo de participação no movimento grevista, até um ano após o mesmo.

Salvo os aspectos técnicos jurídicos da matéria, cuja crítica depende de um exame mais detido do projeto, parece-nos que este deve ser objeto de crítica e oposição nos seguintes pontos.

1.º — O projeto subordina a solução dos conflitos inteiramente ao arbítrio da Justiça do Trabalho. Essa solução talvez fosse aceitável se a Justiça do Trabalho fosse um órgão judiciário independente, com juizes não estritamente ligados a interesses de classes. Mas a Justiça do Trabalho, muito embora figure formalmente na Constituição como órgão do Poder Judiciário, ainda está e estará durante muito tempo estritamente subordinada ao Ministério do Trabalho e este, por sua vez, há muito está completamente entre os organismos de classe da alta burguesia brasileira. A Justiça do Trabalho é hoje, no Brasil, visivelmente patronal e, portanto, não é autoridade idonea para proporcionar soluções equitativas ao conflito do trabalho. Parece-nos, pois, que não é possível apoiar-se a subordinação integral dos conflitos do trabalho às decisões da Justiça do Trabalho, como quer o projeto. Em seu artigo 19, Poder-se-ia aceitar a intervenção da Justiça do Trabalho unicamente com poderes de conciliação e arbitragem, para efeito de provocar entendimentos entre empregados e patrões e emitir pareceres sem força compulsória quando contrários às pretensões dos empregados.

2.º — O projeto, subordinando a solução dos conflitos às decisões da Justiça do Trabalho, exclui totalmente a possibilidade de greves por outros motivos que não seja reivindicações dos empregados em torno de interesses econômicos. A greve de protesto, a greve de solidariedade, a greve por motivos políticos, são, portanto, excluídas do amparo da lei e, consequentemente, serão con-

sideradas ilegais. Embora nós, socialistas, sejamos, em primeiro lugar, contrários à agitação, por meio de greves, para fins estritamente políticos, que venham a sujeitar os movimentos reivindicatórios operários a fins políticos-partidários, não podemos deixar de nos bater contra a restrição que se pretende impor contra as greves políticas de protesto ou solidariedade, sobretudo porque nestas greves é que se pode manifestar e desenvolver em sentido mais elevado a consciência de classe do proletariado. Pensamos pois, que o Partido deve bater-se para que no projeto de regulamentação fique expresso o direito de greve por outros motivos que não simples reivindicações econômicas ou condições de trabalho.

3.º — O projeto tacitamente exclui do direito de greve os empregados da União, dos Estados ou dos Municípios e autarquias, porquanto só admite a greve quando os conflitos podem ser solucionados pela Justiça do Trabalho, que não tem competência para conhecer de conflitos entre o Estado e seus empregados. Devemos, portanto, bater-nos para que, na regulamentação, fique expresso o direito de greve a essa categoria de empregados, pois qualquer restrição é contrário, para nós, deve ser inadmissível.

4.º — O projeto só admite a declaração da greve mediante pré-aviso dos empregados. Esse sistema, muito embora o autor do projeto pretenda cercalo de garantias, estabelecendo que durante o período de preparação da greve, isto é, durante o pré-aviso os empregados não podem sofrer qualquer coação (art. 13 § 3.º), priva o movimento grevista de todo espontaneísmo, que, em determinadas circunstâncias, constitui a sua força principal e fator de vitória. Mesmo que seja conservado o sistema do pré-aviso, como formalidade preliminar necessária, para apuração da vontade dos trabalhadores de determinada empresa, de se declararem, por maioria, em greve, e criação dos delegados-grevistas, o projeto deverá admitir também, como legal, a declaração da greve sem essa formalidade.

REGULAMENTAÇÃO DOS DISSÍDIOS COLETIVOS

O projeto parece-nos mais favorável aos empregados do que o regime vigente, regulado pela Consolidação das leis do Trabalho. Ele visa, através de medidas rigorosas, forçar um processo rápido para os dissídios, suprimindo as delongas que hoje inutilizam praticamente qualquer vantagem que os empregados possam obter por esse meio, perante a Justiça do Trabalho. Entre outras coisas boas, o projeto estabelece o efeito preventivo de qualquer recurso que os empregados possam obter por esse meio, perante a Justiça do Trabalho. Entre outras coisas boas, o projeto estabelece o efeito preventivo de qualquer recurso que os empregados possam obter por esse meio, perante a Justiça do Trabalho. Entre outras coisas boas, o projeto estabelece o efeito preventivo de qualquer recurso que os empregados possam obter por esse meio, perante a Justiça do Trabalho.

(Continue no 4.º pag.)

Folha Socialista

O FUNCIONALISMO CONSOME 80 % DA RENDA DO ESTADO

O manifesto publicado pelos funcionários públicos demonstra claramente a situação crítica a que chegou o povo de S. Paulo. Analisando o manifesto, chegamos à conclusão pura e simples de que a situação será insolúvel, enquanto o governo não realizar uma transformação radical no seu sistema administrativo.

Sabemos muito bem que o Sr. Ademar de Barros, sendo um governador impopular, não tinha outro recédio, senão assentar as suas bases no funcionalismo. Assim sendo, não titubeou o "BANDEIRANTE DA NOVA GERAÇÃO", e desandou a dar empregos a todos quantos lhe parecessem simpáticos. O resultado não se fez esperar. O descalabro orçamentário chegou a tal ponto que o próprio governador declarou que os gastos com o funcionalismo atingiam a insignificância de 80%, vejam bem senhores, 80% da renda do estado. Basta olhar para o manifesto, e veremos dezessete associações de classe, que somadas às outras tantas que não se fizeram representar, totalizam uma das maiores burocracias de que temos memória, dentro de um só estado. É possível que nem mesmo nos estados totalitários tenha havido um número tão elevado de funcionários públicos. Daí a necessidade de recorrer à majoração dos impostos, sacrificando os trabalhadores, que são os que no fim, têm que arcar com os resultados das maquiavélicas manobras destes governadores trapalhões... Como se sairá o sr. Ademar desta enrascada, não sabemos. Resulta daí como mais acima dissemos, que uma completa transformação no sistema administrativo se faz necessária, pois que, quando se fala no alto custo da vida, surge logo a demagogia capitalista: somente aumentando a produção teremos fartura e baixará o custo das utilidades. Como conseguir isto, se os campos e as fábricas se acham desfalcados de braços, em benefício das repartições que têm como principal tarefa servir aos interesses eleitorais da casta dominante, macomunada com o capitalismo? — L. G.

FINALIDADES DOS SINDICATOS

Os sindicatos como organismos defensores das categorias profissionais que os integram têm sido até agora de uma nulidade que chega às raias do absurdo. E no entanto, analisando a situação com imparcialidade vemos que a culpa deste estado de coisas cabe exclusivamente aos trabalhadores. Senão,

vejamos: poucos sindicatos estão cumprindo com as finalidades para que foram fundados. Suas atividades têm sido limitado a cobrar as mensalidades dos trabalhadores e a realizar a política do ministério do trabalho, obrigando ao pagamento do imposto sindical. Os mais ativos, quando

(Continua no 3.º pag.)

REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO ESTADUAL EM SOROCABA

Realizou-se nos dias 6 e 7 de novembro, em Sorocaba, a segunda reunião plenária da Comissão Estadual do Partido Socialista Brasileiro. Sessão de São Paulo, feita em setembro p. passado.

Na sessão do dia 6 iniciada às 19 horas, sob a presidência do comp. Alípio Corrêa Netto, foram discutidos e aprovados o regimento interno da Comissão Estadual e varias questões de ordem.

A sessão do dia 7 foi dedicada ao debate das emendas propostas ao projeto de lei de regulamentação das greves, de autoria da Comissão Mista de Leis Complementares da Câmara Federal. O relator, comp. Antonio Costa Corrêa, expôs o ponto-de-vista da C.E.E. do Partido Socialista sobre aquele projeto, que foi aceito pelos delegados da Comissão plenária após receber varias emendas.

Na sessão da tarde do dia 7 foi debatido o ponto-de-vista dos socialistas de São Paulo sobre a lei de regulamentação da participação no lucro das empresas, sendo relator da matéria o sr. Aristides Lobo, que apresentou um ante-projeto de substitutivo a ser apresentado pelos socialistas à Câmara.

COMICIO

Terminada a reunião plenária, realizou-se um comício na Praça Central com a participação dos seguintes oradores: Alípio Corrêa Netto, Cicero Silveira Viana, Clá Franco, Luciano Guardia, Aristides Prado, Wilson Rual, Gonçalves Netto, Domingos Távora, Antonio Medeiros, Aristides Lobo e Marcelino Strano. O vereador socialista de Sorocaba comp. Antonio Medeiros, fez longo discurso e prestação de contas de suas atividades como vereador.

Foram confirmados como membros da Comissão Executiva Estadual os comps. João Ferreira de Castilho Netto e Tomaz Martins da Costa.